



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

EDITAL Nº 01.1/2017

A Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 30.832/2017, faz publicar o Edital com orientações sobre o período de campanha, pleito e votação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do segundo Conselho Tutelar, para o Biênio 2018/2019.

Art. 1º O presente Edital tem como objeto orientar sobre o período de campanha, pleito e votação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, para o Biênio 2018/2019, disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3.073/2016 e a Resolução nº 01/2017 do CMDCA/Araucária, o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 30.832/2017 sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 2º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período de 30 de agosto à 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Serão consideradas condutas **vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2017 e aos seus prepostos:

I. É vedada a propaganda:

- a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, associações de moradores, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i) mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j) mediante distribuição de folders, panfletos, santinhos, adesivos, *perfurade* e assemelhados com medidas superiores à 15 cm x 21 cm;
- k) em veículos de comunicação tais como: rádios, jornais, canais televisivos, link patrocinado nas redes sociais;
- l) fora do período eleitoral estabelecido no Edital 001/2017;

II. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c) a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

- e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- f) aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) ao membro do Conselho Tutelar, servidores públicos municipais e cargos comissionados promover campanha para candidatos durante o exercício da jornada de trabalho;
- h) a utilização de jornais, rádios e canais televisivos para propaganda e autopromoção;

III. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

IV. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c) o transporte de eleitores;
- d) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

V. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Art. 4º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 7º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I. arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II. determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

ambos notificados para o ato.

Art. 8º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 9º Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10º O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 11 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 12 A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- I. em 08 de agosto de 2017, antes do início da campanha - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- II. em 29 de setembro de 2017, véspera de eleição.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Art. 13 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 14 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Art. 15 Até a data de 29 de agosto de 2017 será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação ou urna eletrônica, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 17 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 18 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

Art. 19 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art. 20 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 21 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 22 Todos os candidatos DEVERÃO entregar no dia 30/09/2017, às 10:00 h, na Casa dos Conselhos, o restante dos materiais utilizados na campanha.

Art. 23 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, conforme regras estabelecidas neste Edital.

Art. 24 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 25 Todos os candidatos deverão ser convidados para o debate.

Art. 26 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA /Araucária.

Art. 27 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 28 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

Art. 29 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

Art. 30 A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2017, das 9h00min às 17h00min, na Escola Ibraim Antonio Mansur sito a Avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº 1360 – Fazenda Velha – Araucária, Paraná.

Parágrafo Único. Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 31 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 32 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

Art. 33 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 34 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 35 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Art. 36 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Art. 37 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 38 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial.

Art. 39 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 40 Compete à cada mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 41 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 42 A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 43 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA/Araucária.

Art. 44 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, abrindo prazo para interposição de recurso, conforme Edital 01/2017, Anexo I.

Art. 45 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 46 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. tiver maior idade.
- II. residir a mais tempo no município, por meio de documentos comprobatórios.
- III. comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

Art. 47 O Prefeito Municipal, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 48 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 49 A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no diário Oficial da Prefeitura do Município de Araucária e na Casa dos Conselhos.

Art. 50 O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 51 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA/Araucária.

Art. 52 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na Garantia de seus Direitos

Art. 53 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 54 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 55 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Pamela Cristine Barbosa Camargo

Presidente da Comissão Especial

Decreto nº 30.832/2017